



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.777, de 27 de dezembro de 2023.

**Altera disposições da Lei nº 1.502, de 05/09/1994,
que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos
Servidores Públicos do Município.**

LEANDRO DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *Caput* do art. 110 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 110.** O servidor receberá de férias a remuneração a que tem direito, acrescida de 1/3 (um terço).

§ 1º.....”

Art. 2º Altera o § 3º do art. 110 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, como segue:

“§ 3º O pagamento do terço constitucional, referido no *Caput* deste artigo, deverá ser efetuado dentro dos cinco dias que antecedem ao início do gozo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 2023.

Leandro da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 137/2023

Taquari, 26 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.502, de 05/09/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

O referido projeto tem por finalidade alterar a forma de pagamento das férias dos servidores na tentativa de evitar o acúmulo de saldos negativos motivados pelos descontos de consignados e sindicato, que vem ocorrendo a cada ano, sendo, inclusive, questionado pelo TCE/RS.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

